

CAPITULO V – PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O Patrimônio da APMT constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º - A receita da APMT é constituída de doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições.

§ 2º - A APMT, devidamente autorizada pela sua Assembleia, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens móveis e imóveis.

Artigo 18º Os bens e direitos da APMT serão integralmente utilizados na realização de suas finalidades estatutárias.

Artigo 19º A APMT não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

Artigo 20º - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pela Assembleia da APMT e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

Artigo 21º - No caso de extinção da APMT, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, escolhidos pelo SC/IPB ou sua CE, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente. Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar periodicamente os livros e documentos da Tesouraria;
- b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APMT, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais;
- c) apresentar relatório a Assembleia;

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º Respeitado o disposto neste Estatuto, a APMT terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.

Artigo 25º - Este Estatuto poderá ser reformado por voto de 2/3 de sua Assembleia, convocada para este fim, com a aprovação final do SC-IPB ou CE-SC.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia da APMT.

Artigo 27º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e registrado.

Aprovado. Carta 078-06 – Secretaria Executiva da IPB em 23 de março de 2006.